



Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante

“ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”

1 **ATA DE REUNIÃO EXTRA ORDINÁRIA Nº 005/2024 do Conselho Curador do**
2 **Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante –**
3 **PREVBRILHANTE.** Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro
4 (20-03-2024), às 13hs, na sala de Reuniões do Instituto de Previdência Social dos
5 Funcionários Municipais de Rio Brilhante - PREVBRILHANTE, reuniram-se
6 extraordinariamente os membros do Conselho Curador presentes: A Presidente do Conselho,
7 Sr^a **Zélia Pereira Renovato da Silva**, os demais membros do Conselho: **Eloisa Vanderleia**
8 **Zucão, Alenice Pereira Ribeiro, Edy Carolina Domingos de Mendonça, Sheila**
9 **Fernandes Almeida e Valderi da Silva Leite**, a Diretora Presidente Sr^a **Evone Bezerra**
10 **Alves**, a Diretora Financeira **Valéria Carlos de Lima** e o Diretor Secretário e de Benefícios
11 Sr. **Álvaro Martins Rodrigues**. Participou forma virtual (google meet) a Sra Julci Rodrigues
12 atuária da Empresa Actuarial que tem contrato firmado com o PrevBrilhante na prestação de
13 serviços de Consultoria Atuarial. A Sr^a Evone declarou abeta a reunião agradecendo a
14 presença de todos, e disse que a reunião foi convocada extraordinariamente para que o
15 Conselho possa deliberar sobre o item: **PAUTA PARA DISCUSSÃO e DELIBERAÇÃO:**
16 **Avaliação atuarial do Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio**
17 **Brilhante /MS, com bases de dados cadastrais e financeiros posicionados em 31/12/2023 e**
18 **relatório de viabilidade do Plano de custeio proposto.** A participação da Sra Julci ocorreu de
19 forma virtual que apresentou aos conselheiros os resultados obtidos na avaliação e que deve
20 ser enviado via Cadprev até o dia 31 de março. Pontuou que a média salarial tanto do ativo
21 quanto inativo houve aumento em virtude dos reajustes concedidos e dos aposentados com
22 paridade. Explicou sobre as hipóteses atuariais e como se calcula o custo dos benefícios
23 futuros apresentado o Balanço atuarial oficial no qual apurou-se que o custo total a valor
24 presente dos benefícios previdenciários de todos os atuais e futuros servidores do município,
25 está projetado em aproximadamente R\$ 671.468 milhões; os atuais direitos do plano
26 expressam um valor presente de R\$ 377,946 milhões e, portanto, indicam um déficit atuarial
27 base de R\$ 293,522 milhões. Conforme explicado pela Sra Julci, as receitas futuras esperadas
28 do plano de equacionamento presente na Lei Complementar municipal nº 2.305/2023 no
29 valor de R\$ 281,128 milhões, chegamos a um déficit final com valor atual de R\$ 12,393
30 milhões, este valor representa 2,58% das futuras remunerações dos servidores ativos. Dessa
31 forma, finalizando a apresentação comentou que a alíquota patronal do Município de Rio
32 Brilhante é muito baixa comparada a dos demais municípios e vários questionamentos tem
33 sido suscitados pelo Tribunal de Contas no sentido de que como a taxa de administração é
34 incluída no plano de custeio, acaba que o repasse previdenciário fica sempre a menor, sendo
35 imprescindível o aumento da alíquota patronal para próximo exercício e assim ,
36 considerando o resultado atuarial deficitário apresentado e as várias manifestações do
37 TCE/MS sobre o plano de custeio normal do Prev-Brilhante, recomendamos o aumento da
38 alíquota patronal normal de 14% para 17%, já incluindo a taxa de administração de 3%, . Este
39 reajuste da alíquota patronal deverá estar estabelecido na lei municipal durante de exercício
40 2024, de forma a entrar em vigor no máximo em janeiro/2025. os aportes anuais do plano de
41 equacionamento em vigor equacionam o déficit atuarial base, já considerando o aumento da
42 alíquota normal proposta, e atende, aos requisitos mínimos previstos no art.45 do Anexo VI
43 da Portaria 1.467/2022 estabelecido na Portaria 861/2023. Após foi aberto para dúvidas e
44 questionamentos. A conselheira Zélia questionou sobre as consequências do Executivo não

45 acatar o aumento da alíquota patronal pois o Projeto de Lei é de iniciativa do Executivo e a
46 Sra Sheila o motivo de não ter sido sugerido na avaliação atuarial anterior, as quais foram
47 explicados que o custo previdenciário e insuficiências financeiras são sempre suportados pelo
48 Ente, que de qualquer forma arcará, seja no repasse mensal através do déficit financeiro
49 mensal ou através de parcelamentos, cabendo ao Conselho Curador o papel de alertar e
50 sugerir as medidas para equacionamento do déficit. O Sr. Kogut que chegou finalizando a
51 reunião, explicou a Sra Sheila que não foi sugerido anteriormente por não haver necessidade e
52 também pelo entendimento que os atuários tinham de que a alíquota patronal divide-se em
53 contribuição normal e custeio administrativo e que dá forma que estava sendo feito até então
54 cobria os custos de todos os benefícios do RPPS e os recursos da taxa de administração, mas,
55 interferiu a Diretora Evone, dizendo que isso em 2023 já não aconteceu pois o valor mensal
56 de repasse previdenciários (contribuição servidor e patronal) não estava sendo suficiente para
57 pagar toda folha de benefícios e o gasto administrativo, resultando em déficit financeiro
58 mensal, fato este alertado tanto pelo Tribunal de Contas, quanto pela própria consultoria
59 contábil do Município, fato que foi discutido também com o atuário Kogut em reunião
60 presencial com a auditora Leonice do Tribunal de Contas em outubro de 2023. A Sra Evone
61 disse que juntamente com a Diretora Valéria reuniram-se com o Secretário de finanças Sr
62 Edilson e explicaram esta situação e que o aumento da alíquota patronal nesse momento é
63 inevitável, sendo explicado os benefícios para o Município no que tange aos limite de despesa
64 com pessoal. Dessa forma, após análises e discussões, considerando a previsão expressa do
65 art. 18 § 3º da Lei Municipal nº1167 de 2000 e alterações que “o plano de custeio proposto na
66 avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro de cada exercício que indicar a
67 necessidade de majoração das contribuições deverá ser implementado por meio de lei do ente
68 federativo; esse plano será revisto anualmente ou a qualquer momento observadas as normas
69 gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial e obedecerá
70 a forma e prazos estabelecidos na Portaria MPS nº 1467, de 2022 e alterações” e considerando
71 que o plano de custeio proposto na avaliação atuarial deve cobrir os custos de todos os
72 benefícios do RPPS e os recursos da taxa de administração; os membros aprovam por
73 unanimidade o Relatório da Avaliação Atuarial Data Base 31/12/2023, Ano Base 2024 e
74 relatório de viabilidade orçamentária com a recomendação de aumento da alíquota patronal
75 normal de 14% para 17%, já incluindo a taxa de administração de 3%, sendo que este reajuste
76 da alíquota patronal deverá estar estabelecido na lei municipal durante de exercício 2024, de
77 forma a entrar em vigor no máximo em janeiro/2025. Com este aumento de contribuição
78 normal, seria possível manter o plano de equacionamento previsto na Lei Complementar nº
79 2.305/2023. Consequentemente os membros entendem ser imprescindível que seja feito uma
80 reunião com o Executivo pois observa-se o aumento significativo das remunerações e
81 proventos, muitas vezes acima da inflação, com impacto significativo nos benefícios com
82 integralidade e paridade; o aumento de novos servidores ao plano de previdência e que o
83 último concurso público ocorreu no ano de 2016, os membros zelando pela manutenção do
84 equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40 da constituição federal, aprovam a sugestão
85 ao Executivo Municipal sobre a necessidade do ente federativos realizar concurso público e
86 no cumprimento da Emenda Constitucional 103/2019 na adoção das providências
87 relacionadas a reforma do Plano de Benefícios para atingimento e manutenção do equilíbrio
88 financeiro e atuarial do RPPS, em razão de que o planejamento e a gestão previdenciária, no



Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante

“ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”

89 que se refere ao equilíbrio financeiro e atuarial, se não bem direcionados, afetarão a
90 capacidade do ente federativo desenvolver outras políticas públicas e ameaçarão também a
91 garantia do correto e pontual pagamento de todas as aposentadorias e pensões de
92 responsabilidade do regime previdenciário e oficializado sobre a necessidade do ente
93 federativos realizar concurso público e no cumprimento da Emenda Constitucional 103/2019
94 e a adoção das providências relacionadas a reforma do Plano de Benefícios para atingimento e
95 manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, em razão de que o planejamento e a
96 gestão previdenciária, no que se refere ao equilíbrio financeiro e atuarial, se não bem
97 direcionados, afetarão a capacidade do ente federativo desenvolver outras políticas públicas e
98 ameaçarão também a garantia do correto e pontual pagamento de todas as aposentadorias e
99 pensões de responsabilidade do regime previdenciário. Nada mais havendo a tratar, encerram
100 a reunião, lavrando a presente ata que após lida e aprovada será assinada pelos presentes.

101

102

103 **Zélia Pereira Renovato da Silva**

104 Presidente do Conselho

105

106

107 **Eloisa Vanderléia Zucão**

108 Membro do Conselho e Comitê

109

110

111 **Valderi da Silva Leite**

112 Membro do Conselho

113

114

115 **Evone Bezerra Alves**

116 Diretora Presidente

117

118

119 **Valéria Carlos de Lima**

120 Diretora Financeira

Alenice Pereira Ribeiro

Membro do Conselho

Edy Carolina Domingos de Mendonça

Membro do Conselho

Sheila Fernandes Almeida

Membro do Conselho

Álvaro Martins Rodrigues

Diretor Secretário e de Benefícios